



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução n° 14/2024**

Processo Número: **16010/2024** | Data do Protocolo: 19/06/2024 14:09:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003500360031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Institui o Título de "Imperatriz e Baluartes do Samba", a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Título "Imperatriz e Baluartes do Samba do Estado de São Paulo", a ser conferido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em data próxima e anterior à do Carnaval.

Artigo 2º - O Título estabelecido no artigo anterior será entregue em cerimônia que ocorrerá no Plenário Juscelino Kubistcheck da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e será presidida pelo seu presidente, a quem caberá a entrega do mencionado Título.

Artigo 3º - Qualquer associação regularmente constituída como pessoa jurídica, cuja sede encontra-se no Estado de São Paulo, e que, em seus estatutos sociais conste como objeto social a manutenção de escolas de samba, poderá inscrever uma mulher que tenha se destacado nesta atividade como candidata ao recebimento do Título.

Artigo 4º - A inscrição dar-se-á perante Comissão Especial criada anualmente para proceder a escolha dos vencedores, em período estabelecido por resolução da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. As mulheres escolhidas pelas escolas de samba para receber o Título, deverão ter como requisito 30 anos de serviços prestados ao samba do Estado de São Paulo, sendo livre para todas que cumprirem esse requisito.

§ 1º - A Comissão Especial a que se refere o "caput", será composta de, no mínimo três e no máximo nove Deputados Estaduais, respeitado o princípio de proporcionalidade entre as bancadas, sendo presidida pelo Deputado que tenha sido escolhido pela maioria de seus membros, e funcionará segundo regimento especial criado por ela própria.

§ 2º - A Comissão Especial a que se refere o "caput" será constituída no mês de abril de cada ano e se extinguirá 10 (dez) dias após o feriado da quarta-feira de cinzas.

§ 3º - A indicação a que se refere o "caput" dar-se-á entre os meses de maio até setembro de cada ano.

Artigo 5º - O Título consistirá de uma faixa, cujo modelo será definido pela Comissão de que trata a presente resolução, acompanhado da inscrição do nome de sua beneficiária em livro próprio, criado para este fim, que ficará arquivado na 1ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A Assembleia Legislativa comunicará a concessão do título ao município de São Paulo, para que os organizadores do Carnaval Paulistano tenham conhecimento do mesmo. Artigo 6º - As despesas para a execução desta resolução correrão através de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É notório que o Carnaval, enquanto evento cultural e proporcionador de diversão, no Estado de São Paulo, hoje ocupa em lugar de destaque no cenário social de importância significativa, já tendo, inclusive, superado o Carnaval do Rio de Janeiro, em alguns aspectos.





Chegou a hora do Estado premiar, de forma solúvel e oficial, os elementos que tem se destacado neste movimento cultural.

Sabemos que tomamos uma iniciativa ainda modesta, mas esta é um princípio, um início para que outras iniciativas semelhantes sejam tomadas de ora em diante.

Esse mesmo Projeto de Resolução foi proposto pelo Deputado Roberto Felício, em 2007. Contudo, o projeto esteve parado desde o ano de sua propositura até o ano de 2022, quando teve seu primeiro andamento após 15 anos. No momento presente, a proposição não têm tido andamento algum, novamente, desde agosto de 2023. Visando melhor visibilidade da pauta, proponho, mais uma vez, o Título "Imperatriz e Baluartes do Samba do Estado de São Paulo".

**Leci Brandão**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003000370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 19/06/2024 11:43

Checksum: **8F119E0401EB3BE9AE4D2265AAFE515DC9BE33349A3009D5FD7734B549CC0D03**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390039003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.